



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.244 ,DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre a criação do “Bairro Novo” , no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a criar no Município de Porto Velho o bairro denominado “**Bairro Novo**”, área localizada no lote 07, 08 e 28 da Gleba Candeias, com limites do encontro da BR 364 com o lote 06, seguinte pelo lote 29, por este segue pelo lote 12, seguindo pelas glebas 27, por este segue pelo lote 09, todos da Gleba Candeias, e assim pela BR 364 até o ponto inicial, na área de expansão urbana do Município de Porto Velho, de acordo com o § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 097, de 29 de Dezembro de 1999.

**Art. 2º.** Os limites e confrontações estabelecidos no artigo anterior, terão como base os anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO NOVO LEI DE CRIAÇÃO – ANEXO I

#### I – IDENTIFICAÇÃO

- Município: **Porto Velho**

- Limites e Confrontações: **Norte:** BR-364.

**Leste:** Lote 09 da Gleba D e 27 da Gleba 2A e 4A.

**Sul:** Lote 12 da Gleba 10.

**Oeste:** Lotes 06 da Gleba D e 29 da Gleba 2A e 4A.

#### II – DESCRIÇÃO

Partindo do M-69, colocado na divisa do lote 07\_08\_28 da Gleba 2A e 4A e D e 06 da Gleba D, segue-se com o azimute verdadeiro  $89^{\circ}42'47''$ , na distância de 259,50 metros até o M-68; daí segue-se, pela BR-364, o azimute verdadeiro  $89^{\circ}04'44''$ , na distância de 230,10 metros até o M-67; daí segue-se, pelo limite com o lote 09 da Gleba D, com o azimute verdadeiro  $207^{\circ}45'16''$ , na distância de 1947,70 metros até o M-30; daí segue-se pelo azimute verdadeiro  $269^{\circ}01'09''$ , na distância de 169,42 metros até o M-05; daí segue-se pelo azimute verdadeiro  $209^{\circ}01'14''$ , na distância de 2274,40 metros até o M-56A; daí segue-se pelo azimute verdadeiro  $269^{\circ}22'44''$ , na distância de 498,13 metros até o M-56B; daí segue-se pelo azimute verdadeiro  $27^{\circ}19'08''$ , na distância de 2143,22 metros até o EL-492A; daí segue-se pelo azimute verdadeiro  $19^{\circ}32'31''$ , na distância de 96,48 metros até o M-4A, daí segue-se pelo azimute verdadeiro  $90^{\circ}00'00''$ , na distância de 254,82 metros até o M-29; daí segue-se com o azimute verdadeiro  $27^{\circ}58'17''$ , na distância de 1947,80 metros até o M-69, ponto inicial da descrição do perímetro, percorrendo o limite com o lote 06 da gleba D.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## LIMITAÇÃO DO BAIRRO NOVO LEI DE CRIAÇÃO – ANEXO II

